

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
HGT/003/2023

RESUMO DO CONTRATO	
OBJETO	Prestação de serviços de Técnicos em Radiologia/operador de equipamento de RX (Incluindo RX convencional, arco cirúrgico) e mamografia; e Realização de exames radiológicos.
Responsável Técnico	Danielle Cristina Silva Costa – CRM 008049/MA
Preço	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) mensais
Condições de pagamento	20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação de serviços, salvo atraso no repasse de custeio.
Multa moratória	Não há.
Reajuste	Mediante negociação específica entre as partes, através de termo aditivo.
Prazo de vigência	Indeterminado
Contrato principal/Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018.
Acessoriedade	Secretaria de Saúde Pública – SESP/PA
Data de início	16/04/2023
Foro	Tailândia - PA

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA - HGT
CNPJ/MF	23.453.830/0007-65
Endereço	Av. Florianópolis snº – Bairro Novo, CEP 68.695-000, Tailândia - PA.
Representante	José Carlos Rizoli - Presidente

CONTRATADA

Nome	ALIAMEDIC LTDA
CNPJ/MF	36.855.615/0001-47
Endereço	Av. Dos Holandeses, sala 218, Edif. Tech Office, nº 6, CEP 65.077-357, Bairro: Ponta D Areia, São Luis - MA
Representante	Maicon Baptista Mendes – Sócio Administrador

OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a assunção de parceria para gestão e prestação de serviços de Prestação de serviços de Técnicos em Radiologia/operador de equipamento de RX (Incluindo RX convencional, arco cirúrgico) e mamografia; e Realização de exames radiológicos, nas dependências da CONTRATADA, referente aos serviços a que se encontra submetida no Contrato de Gestão Nº 002/SESPA/2018.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2. A prestação de serviços ora contratada consiste na prestação dos exames de raio-x, ou

quaisquer outros procedimentos e exames relativos a radiologia e a diagnóstico por imagem que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e que integrem a área de atuação da CONTRATADA.

3. Os serviços objeto deste contrato serão prestados conforme segue:
4. As Partes acordam que a realização de exames descritos no item 2, bem como o manuseio dos respectivos equipamentos somente poderão ser realizados pela CONTRATADA, e/ou pessoas por ela expressamente autorizadas, sob pena de caracterizar infração contratual.

ESCALAS DE PLANTÃO

5. É de responsabilidade da CONTRATADA a coordenação e operacionalização das escalas e cobertura de eventuais falhas que vierem a acontecer. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) do mês que antecede a competência dos serviços a prestar, para conhecimento da CONTRATANTE, devendo ser atualizada sempre que houver alteração.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Caberá à CONTRATADA a recepção dos pacientes para a realização de exames, a emissão de laudos e os relatórios da parte que lhe couber.
7. A CONTRATADA utilizará, para a prestação dos serviços a documentação estipulada pelos convênios atendidos pela CONTRATANTE, se o caso for.
8. A CONTRATADA atenderá os pacientes atendidos pela CONTRATANTE, em equidade, não promovendo e não permitindo que terceiros promovam distinção de qualquer natureza.
9. A CONTRATADA se compromete em privilegiar no atendimento, os casos de urgência e emergência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.
10. A CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE a fiscalizar suas instalações e equipamentos, bem como examinar e auditar o prontuário médico dos beneficiários e pacientes, verificando os fornecimentos e a realização dos serviços técnicos e de toda e qualquer documentação que possa comprovar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
11. Para o atendimento pela CONTRATADA, o beneficiário deverá apresentar a ficha de atendimento médico com a solicitação do exame prescrito conforme item 2.
12. A CONTRATADA responde, naquilo que lhe couber, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decora a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, código civil), não podendo o CONTRATANTE ser responsabilizado por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação dos serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
13. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
14. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços, sob pena de

rescisão do presente contrato, até o 20º (vigésimo) dia, do mês corrente.

15. Disponibilizar técnicos em radiologia para suprir as necessidades dos serviços, sendo certo que caberá exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade sobre tais profissionais, seja a que título for.
16. Responsabilizar-se pela dosimetria da radiação no local dos serviços. Inclusive pela instalação de dosímetros no ambiente e adoção de procedimentos e aparelhos de proteção individual para os técnicos em radiologia e médicos expostos a radiação.
17. A CONTRATADA deverá ofertar e/ou realizar treinamentos mensais aos seus colaboradores atingindo carga horária mínima de 4 horas/homens, conforme dispõe o item 18.2 da cláusula 18, no intuito de inteirar os colaboradores quanto à importância de suas atividades e de como elas contribuem para atingir os objetivos do Hospital Geral de Tailândia, proporcionando oportunidades para o contínuo desenvolvimento pessoal e profissional, possibilitando que os colaboradores sejam capacitados quanto aos treinamentos normativos (NRs e RDCs).
18. A CONTRATADA deverá assegurar a participação dos seus colaboradores em treinamentos promovidos pela CONTRATANTE, como:
 - 18.1. Treinamento de Integração: Tem por finalidade ambientar e integrar os novos colaboradores e prestadores de serviço à empresa, tais como: Treinamento Institucional, Treinamento Inicial de Ambientação Técnica, Treinamentos Internos e Externos.
 - 18.2. Meta de horas/homens: Estabelecida como meta institucional um quantitativo mínimo de 4 horas/homens em treinamento.
 - 18.3. Conscientização: Ao ingressar na empresa o colaborador e prestador de serviço devem receber explanação em forma de processo pedagógico, os diálogos diários e palestras com a finalidade de promover um elevado grau de conscientização.
19. A CONTRATANTE repassará os equipamentos eventualmente necessários para tanto, conforme relacionado acima, sendo que a CONTRATADA se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem respondendo por danos causados por culpa ou dolo dos prepostos que os utilizarem ficando desde já autorizado o desconto na nota fiscal do valor equivalente ao dano causado, se for o caso.
20. Plantão presencial 24h, de segunda a domingo, inclusive feriados.
21. Disponibilização de profissionais diariamente, suficientes para atendimentos das demandas da Unidade; destes um Coordenador.
22. Fica a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de EPIs necessários e recomendados por profissionais da CONTRATANTE quanto ao controle de Saúde e Segurança.
23. A CONTRATADA demonstrará o comprovado registro de seus profissionais, que atuarão dentro das dependências da CONTRATADA, nos órgãos de classe do estado do Pará.
24. Responsabilidade sobre a dosimetria dos profissionais pertencentes a empresa.

25. Disponibilizar em local visível o relatório de dosimetria.
26. Disponibilizar em local visível a Escala mensal, fidedigna, devendo ser atualizada sempre que houverem mudanças.
27. Registro da empresa e profissionais nos órgãos de classe do Estado do Pará.
28. Enviar mensalmente as certidões negativas para composição do processo de nota fiscal.
29. Enviar as Licenças e Alvarás vigentes e atualizar sempre que vencerem.
30. Enviar a Certidão de Regularidade Técnica vigente e atualizar sempre que vencer.
31. Enviar mensalmente a relação de funcionários.
32. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável; bem como, na organização física e documental.
33. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
34. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
35. A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), e Relatório de Dosímetros, devendo ainda ser apresentado ao setor SESMT, bem como ao setor de Contratos da unidade CONTRATANTE.
36. A CONTRATADA se obriga a enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fundiários, previdenciárias e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados por ela para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
37. A CONTRATADA deverá ainda, designar um representante da CIPA, para participar das ações e reuniões, conforme programação do SESMT da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

38. Pagar o preço combinado.
39. Usar os equipamentos de forma adequada e somente para o fim que se destinam.

40. Não adulterar, remover ou introduzir quaisquer modificações nos equipamentos.
41. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em outras cláusulas do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar área física necessária para implantação dos serviços contratados.
42. Permitir que, durante o prazo de vigência deste Contrato, a CONTRATADA use de forma adequada o local destinado aos serviços de diagnóstico por imagem, para execução dos serviços aqui contratados.
43. Realizar a manutenção predial preventiva e corretiva da área utilizada na prestação dos serviços.

AVALIAÇÃO E SATISFAÇÃO

44. O não cumprimento das metas contratuais, bem como suas cláusulas, motivadas por parte da CONTRATADA, implicará em glosas no contrato, proporcional a cada caso em análise de satisfação, de acordo com a tabela abaixo:

SATISFAÇÃO CONTRATUAL	
PERCENTUAL REALIZADO	VALOR DO CONTRATO A PAGAR
≥ 90% a 100%	R\$ 32.000,00
≥ 80% a 89,99%	R\$ 28.800,00
≥ 70% a 79,99%	R\$ 25.600,00
≥ 60% a 69,99%	R\$ 22.400,00

PREÇO

45. A CONTRATANTE garante o pagamento do trabalho mensal no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) referente a prestação de serviços dos técnicos em radiologia.
46. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços e encaminhadas à CONTRATANTE até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês corrente. Importante salientar que, faz parte do processo da nota fiscal, e é critério para pagamento o relatório de dosímetro referente a competência da nota e as certidões de regularidade, bem como demais documentações aplicáveis, conforme segue:
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão do Distribuidor Cível;
 - Guia e Comprovante de pagamento de Imposto de Renda PF (quando aplicável);

- Guia de Recolhimento do Imposto sobre qualquer natureza – ISS (quando aplicável);
- Relação de Vale transporte, refeição e demais benefícios dados aos empregados (quando aplicável).

47. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços e boleto bancário pela CONTRATADA.
48. Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do contrato de gestão mencionado no quadro- resumo, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerentes a sua origem, portanto, não há que se falar na incidência dos artigos 476 e 477 do Código Civil.

a) Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação do ente público é de honrar com o repasse da verba destinada a gestão do hospital, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a CONTRATANTE respeitará e pagará o preço à CONTRATADA na data prevista no quadro-resumo.

b) Declara a CONTRATANTE e concorda a CONTRATADA que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do contrato de gestão no quadro-resumo, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação em sua conta corrente. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa contratual prevista neste instrumento.

REAJUSTE

49. Da forma especificada no quadro resumo.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

50. Este contrato é celebrado para vigorar por tempo INDETERMINADO, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
51. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao contrato principal mencionado no quadro resumo. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

52. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade

a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

53. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designado pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sejam eles os sócios, empregados, ex-empregados ou prepostos.
54. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por sócios, empregados, ex-empregados ou prepostos dela (CONTRATADA).
55. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer sócio, empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
56. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

57. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
58. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus sócios, empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

59. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, acima combinado, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo

que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD,

60. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
61. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
62. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
63. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
64. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
65. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
66. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
67. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

68. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
69. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se está a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
70. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
71. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência e a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
72. As partes declaram e concordam que tipo de operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela CONTRATADA para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473, § Único do Código Civil.
73. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
74. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.
75. Durante a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA compromete-se a zelar pelo patrimônio do CONTRATANTE, pelas propriedades adjacentes e pelo patrimônio público, tomando todas as medidas de segurança cabíveis relativas aos funcionários do CONTRATANTE e a terceiros.
76. CONTRATADA autoriza, expressamente, com a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE a divulgar o seu nome, endereço e especialidade credenciada, em qualquer meio de comunicação, sem ônus para a CONTRATADA.
77. Qualquer alteração do presente contrato será admitida se acordado entre as partes, e transcritas por meio de Aditivo contratual, que entrará em vigor após a assinatura dos representantes legais das partes.
78. O presente Contrato, seus direitos e obrigações não poderão ser, de qualquer forma ou maneira, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, cedido, transferido, comunicado ou onerados por qualquer das partes, sem a previa e expressa anuência da outra.

FORO

79. As partes elegem o foro acima combinado para solução de litígios.

Tailândia/PA, 06 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente por:
José Carlos Rizoli
CPF: ***.893.228-**
Data: 16/05/2023 18:09:52 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
José Carlos rizoli - Presidente

Assinado eletronicamente por:
Maicon Baptista Mendes
CPF: ***.498.737-**
Data: 18/05/2023 11:35:03 -03:00

DigiForte

ALIAMEDIC LTDA
Maicon Baptista Mendes – Sócio Administrador

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Cristian Tassi
CPF: ***.078.610-**
Data: 17/05/2023 11:54:43 -03:00

DigiForte

1)

CPF

Assinado eletronicamente por:
Michelle Corrêa Mendes
CPF: ***.903.103-**
Data: 18/05/2023 11:38:25 -03:00

DigiForte

2)

CPF



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YAXDZ-VFCSU-FPM57-RLSCN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Carlos Rizoli (CPF ***.893.228-**) em 16/05/2023 18:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.37.10.8	Lat: -23,502900 Long: -46,511268
	Precisão: 11 (metros)
Autenticação	contratos@indsh.org.br
Email verificado	
brwxC70P9Xs2sjAluN++4qQOWqQ+utx8m2PTSD1+068=	
SHA-256	

- ✓ Cristian Tassi (CPF ***.078.610-**) em 17/05/2023 11:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.221.214.28	Lat: -2,935998 Long: -48,948455
	Precisão: 14 (metros)
Autenticação	diretoriaexecutiva.hgt@indsh.org.br
Email verificado	
9Uu8bxIIAMWjJwF37363qcYPw10QxTNerNglonzJcZ0=	
SHA-256	

✓ Maicon Baptista Mendes (CPF ***.498.737-**) em 18/05/2023 11:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.36.212.33	Lat: -2,552687 Long: -44,154387
	Precisão: 7 (metros)
Autenticação	maiconbaptistamendes29@gmail.com
Email verificado	
lavDdvJ1Lb4gm+YNV3sMVihI1u8VpRuXjC28hA+oChU=	
SHA-256	

✓ Michelle Corrêa Mendes (CPF ***.903.103-**) em 18/05/2023 11:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.90.191.111	Lat: -2,539520 Long: -44,194202
	Precisão: 3569 (metros)
Autenticação	michellecmendes.adv@gmail.com
Email verificado	
EGVQz50JQTxFXUHRrtR7ECCWhcDbr3fp5qZPNlnnn/0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/YAXDZ-VFCSU-FPM57-RLSCN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>